

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

site: camarasjb.sp.gov.br

PARECER TÉCNICO – PROJETO DE LEI Nº 001/2013

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Assessoria para emissão de parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo Municipal, quem tem por objetivo promover alterações na Lei Municipal de nº 026/2011 e dar outras providências.

O Projeto em análise veio acompanhado de justificativa, onde o Excelentíssimo Senhor Prefeito assevera que as alterações pretendidas são necessárias em razão de a Lei Municipal nº 026 de 18 de outubro de 2011, não ter contemplado alguns cargos de extrema importância para a Administração Municipal.

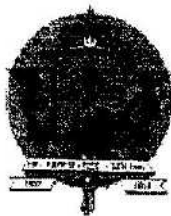
Afirmou, também, que a propositura em exame, garantirá maior efetividade nos serviços prestados pela Administração Municipal, além de dar cumprimento as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, e atendimento às determinações do Tribunal de Contas.

Por final, o Chefe do Poder Executivo informou que as alterações pretendidas com o presente Projeto de Lei não trarão impactos sobre as finanças do Município.

Juntamente com a Justificativa, o Projeto em tela veio acompanhado de Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, dando atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, encontram-se presentes todos os requisitos necessários para a sua admissibilidade e tramitação, haja vista que a iniciativa, oportunidade e conveniência, em razão do objeto da propositura, são exclusivas do Prefeito Municipal.

Quanto a Constitucionalidade e Legalidade do Projeto, não há objeções a serem feitas.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

site: camarasjb.sp.gov.br

O Processo de votação é simbólico, quórum maioria absoluta, e votação única.

O Projeto em questão deverá ser encaminhado para a Comissão de Justiça e Redação que é soberana na elaboração de seus pareceres.

É o meu Parecer, s.m.j.

São José do Barreiro, 14 de março de 2013

CARLOS FREDERICO PEREIRA
OAB/SP 153.737